

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que as salas de aulas com quantidade de alunos acima de 25, tenham dispositivo de sonorização que permitam a perfeita difusão da voz do professor no ambiente assegurando a proteção de suas cordas vocais e permitir que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas.

Autor: Deputado RICARDO TEOBALDO

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame enuncia, em sua ementa, o objetivo de inserir disposição na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar que, nas salas de aula com turmas com número superior a vinte e cinco alunos, esteja disponível equipamento de ampliação da voz do professor. Pretende assim proteger a saúde vocal dos docentes.

O texto da proposição, porém, é mais genérico do que sua ementa. De fato, insere novo inciso no art. 12 da mencionada Lei, dismando sobre a necessidade de adequação das condições de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a proteção da saúde docente em seus aspectos laborais, em especial no que se refere ao uso da voz em sala de aula, e a promoção do aprendizado discente por meio dos processos didático-pedagógicos e dos equipamentos pertinentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218687285100>



* C D 2 1 8 6 8 7 2 8 5 1 0 0 *

Como informa a justificação do projeto, buscou-se reapresentar o Projeto de Lei nº 3.947, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, arquivado ao final da última legislatura. A iniciativa chegou a receber Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, em novembro de 2016.

A proposição ora em análise mescla a ementa do projeto de 2015, com o texto do Substitutivo aprovado em 2016.

O projeto de lei está submetido ao regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Para exame de seu mérito, estão designadas a Comissão de Educação e a Comissão de Seguridade Social e Família. A seguir, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há mérito na iniciativa de proteção da saúde vocal dos professores. Trata-se de uma das questões mais sensíveis na dimensão da saúde laboral desses profissionais.

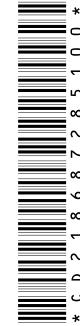
O uso contínuo da voz em condições desfavoráveis ao trabalho docente resulta em prejuízo na saúde do profissional e na interação com os educandos. Turmas excessivamente grandes constituem um dos fatores negativos mais frequentes.

Para aprovação da proposta em análise, contudo, é necessário realizar alguns ajustes em seu texto. Em primeiro lugar, compatibilizar o conteúdo da ementa com a modificação que pretende inserir na LDB. Em segundo lugar, atualizar a numeração do novo inciso a ser acrescentado ao art. 12 da LDB, dado que, no decorrer do tempo, já houve inclusão outro inciso nesse dispositivo. Além disso, cabe detalhar um pouco mais a nova disposição, de modo a explicitar a importância da disponibilidade de equipamentos que impeçam o esforço excessivo no uso da voz pelos professores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218687285100>



* CD218687285100*

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 743, de 2019**, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator

2021-4851



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218687285100>



* C D 2 1 8 6 8 7 2 8 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2019

Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições para o trabalho e proteção da saúde do professor, em especial a saúde vocal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12.....

XII – oferecer adequadas condições para o trabalho docente, assegurando os necessários meios e equipamentos que promovam a qualidade dos processos pedagógicos e a proteção da saúde dos profissionais, particularmente no que se refere à sua saúde vocal, inclusive pela disponibilidade de equipamento de difusão da voz quando o espaço ou número de alunos em sala de aula assim exigirem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator

2021-4851



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218687285100>

